



Agrossilvipastoril

REGIMENTO INTERNO PARA O COMITÊ DE PUBLICAÇÕES LOCAL DA EMBRAPA AGROSSILVIPASTORIL – CPL

Capítulo I - Finalidades

Art. 1º. O Comitê de Publicações da Embrapa Agrossilvipastoril - CPL é um colegiado de caráter deliberativo, permanente, que tem por objetivo geral zelar pela qualidade das publicações e pelo cumprimento das normas de publicações da Embrapa Agrossilvipastoril.

Capítulo II - Atribuições

Art. 2º. O CPL tem as seguintes atribuições:

§1º) Zelar pela fiel observância dos atos de gestão, de qualquer natureza, que disciplinem os trabalhos técnicos e científicos produzidos na Embrapa Agrossilvipastoril, destinados às diversas modalidades de publicações.

§2º) Zelar pela padronização das publicações da Embrapa Agrossilvipastoril, em conformidade com as normas estabelecidas pela Empresa.

§3º) Aprovar, sugerir alterações ou rejeitar propostas, minutas ou versões preliminares de publicações da Embrapa Agrossilvipastoril submetidas ao Comitê.

§4º) Apreciar solicitações de reedições de publicações da Embrapa Agrossilvipastoril.

§5º) Preparar e divulgar, a relação anual de propostas de publicações da Embrapa Agrossilvipastoril.

§6º) Analisar e aprovar propostas de veiculação de material promocional e de propaganda nas publicações, a fim de não comprometer o nome e a imagem da Embrapa.



Agrossilvipastoril

§7º) Colaborar com a Chefia da Embrapa Agrossilvipastoril na formulação de diretrizes institucionais de editoração.

Capítulo III – Diretrizes

Art. 3º. O CPL pautará suas ações conforme as seguintes diretrizes:

§1º) Assegurar que as publicações da Embrapa Agrossilvipastoril contribuam para o cumprimento da missão institucional da Empresa.

§2º) Contribuir para o fortalecimento da imagem de excelência institucional.

§3º) Garantir a qualidade das publicações.

§4º) Conferir agilidade ao processo de análise das propostas de publicações.

§5º) Garantir o uso adequado do Manual de Identidade Visual da Embrapa nas publicações da Embrapa Agrossilvipastoril.

§6º) Proceder com discrição e impessoalidade na condução de seus trabalhos.

Capítulo IV – Composição e Mandatos

Art. 4º. O CPL é composto por 08 (oito) membros efetivos, lotados na Embrapa Agrossilvipastoril, sendo um Presidente e um Secretário Executivo.

§1º) A designação do Presidente, do Secretário Executivo e dos membros indicados do Comitê compete ao Chefe-Geral do Centro, em ato específico.

§2º) O Comitê deverá ser composto, preferencialmente, por profissionais com conhecimentos referentes às seguintes áreas: Pesquisa e Desenvolvimento, Comunicação Empresarial, Negócios Tecnológicos, Propriedade Intelectual, Informação e Documentação, Gestão de Laboratórios, ou Transferência de Tecnologia.

§3º) Os membros eleitos terão mandato de 2 anos. Os membros indicados poderão ser substituídos ou serão reconduzidos a qualquer tempo, à critério do Presidente.

Agrossilvipastoril

§4º) O membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas do Comitê, será desligado do mesmo.

§5º) O membro que, sem justificativa, atrasar a entrega do parecer por mais de três vezes, será desligado do Comitê.

Art. 5º. As matérias postas em discussão, caso necessário, serão deliberadas por meio de votação.

§1º) Para votação de deliberação é necessária a participação de pelo menos metade mais um dos membros do Comitê.

§2º) A aprovação de deliberação se dará por maioria simples. Em caso de empate a decisão se dará pelo voto do Presidente do CPL ou de seu substituto.

Capítulo V – Competências

Art. 6º. Compete ao Presidente:

§1º) Convocar e presidir as reuniões do CPL.

§2º) Supervisionar os trabalhos do Comitê.

§3º) Distribuir, a qualquer de seus membros, encargos coerentes com as finalidades do Comitê.

§4º) Expedir normas, comunicações e procedimentos referentes aos trabalhos do Comitê, conforme decisão de seus membros.

§ 5º) Recrutar consultores ad hoc.

Art. 7º. Compete ao Secretário-Executivo do Comitê:

§1º) Convocar e presidir reuniões na ausência do Presidente ou por delegação dele.

§2º) Organizar a pauta das reuniões e registrar, em Ata, as matérias discutidas e as decisões tomadas.

§3º) Receber propostas de trabalho para apreciação e distribuí-las para análise.

§4º) Registrar o andamento de cada processo tramitado no Comitê.

§5º) Organizar e manter o arquivo do Comitê.

§6º) Expedir correspondências relativas ao Comitê.

§7º) Providenciar, anualmente, a elaboração e divulgação da relação das propostas de publicações da Embrapa Agrossilvipastoril e a dos trabalhos efetivamente publicados.

Art. 8º. Compete aos Membros do Comitê:

§1º) Discutir e dar parecer sobre as matérias submetidas.

§2º) Comparecer às reuniões para as quais for convocado;

§3º) Solicitar a convocação de reuniões ao Presidente do Comitê, quando necessário.

Capítulo VI - Funcionamento e Procedimentos

Art. 9º. Os trabalhos a serem submetidos à apreciação, deverão ser encaminhados formalmente ao Comitê.

§1º) Deverão ser submetidos ao Comitê, para análise, todos os trabalhos técnicos e científicos destinados às diversas modalidades de publicações a serem divulgadas por meio impresso ou eletrônico, inclusive, livros, capítulos de livros, artigos técnicos e científicos, artigos opinativos, resumos de congressos e apostilas, em que constem como autor, empregados da Embrapa Agrossilvipastoril, incluindo estagiários. Artigos científicos submetidos a periódicos com corpo editorial próprios serão revisados somente quanto à adequação do conteúdo à missão da Embrapa Agrossilvipastoril. Os trabalhos de Empregados de outras Unidades lotados na Embrapa Agrossilvipastoril, desenvolvidos na Embrapa Agrossilvipastoril, devem ser submetidos às respectivas Unidades, porém, comunicando previamente a esse Comitê de Publicações Local.

§2º) São dispensadas da análise do Comitê:

- I publicações de caráter jornalístico, cuja agilidade de divulgação é essencial, tais como: releases, informativos para a imprensa e informativos internos.
- II publicações promocionais de natureza institucional e mercadológica.
- III publicações em que constem como co-autor, empregados da Embrapa Agrossilvipastoril, incluindo estagiários, submetidas a outro Comitê de Publicações da Embrapa.

Parágrafo único: São dispensadas da análise do Comitê de Publicações Local as publicações referidas nos itens I, II e III, desde que não sejam relacionadas a assuntos passíveis de proteção intelectual.

Art. 10º. Os trabalhos submetidos ao Comitê serão distribuídos entre os revisores, cabendo a um dos membros, por indicação do Presidente ou, na ausência, pelo Secretário do Comitê, a função de relator para emissão de parecer final.

Art. 11º. O Comitê emitirá seu parecer sobre os trabalhos, enquadrando-os em uma das seguintes categorias:

- I Aprovado para publicação.
- II Aprovado, condicionado a reformulações.
- III Não aprovado.

Art. 12º. O Comitê fundamentará seu parecer tomando por base os seguintes aspectos: relevância do tema para o cumprimento da missão institucional da Embrapa; compatibilidade com os aspectos éticos, políticos e institucionais defendidos pela Empresa; oportunidade e prioridade de veiculação; público a que se destina; patrocínio; propriedade intelectual e qualidade do conteúdo (quando se tratar de publicações destinadas a veículos sem corpo editorial próprio).

Agrossilvipastoril

§1º) Os trabalhos aprovados, condicionados a reformulações, deverão sofrer ajustes segundo as recomendações emitidas no parecer, após o que deverão ser reexaminados ao Comitê.

§2º) O Comitê poderá reconsiderar as recomendações para reformulação não aceitas pelos autores, com base em justificativas por escrito.

§3º) Um trabalho somente poderá ser considerado não aprovado para publicação quando deliberado, por consenso, entre os membros do Comitê.

§4º) O parecer sobre o trabalho enquadrado na categoria não aprovado deverá conter a devida justificativa.

§5º) O conteúdo técnico somente será objeto de análise do Comitê, nos casos em que o veículo de comunicação ao qual se destina a publicação, não dispuser de corpo editorial próprio.

§6º) Nenhum dos membros responderá, individualmente, por conceitos emitidos em parecer, devendo a responsabilidade ser assumida pelo Comitê, desde que tenham sido satisfeitas todas as exigências previstas neste Regimento.

§7º) O autor poderá participar de reunião do CPL, quando convidado, para prestar esclarecimentos sobre o trabalho ou por solicitação própria, dirigida ao Presidente do CPL, que julgará a necessidade e a conveniência dessa participação.

§8º) No caso de trabalho não aprovado pelo CPL, o autor poderá fazer a publicação por sua própria conta e risco, conforme previsto no item 8.4 da norma de direitos de autor, Resolução Normativa nº 14, de 08.06.2001, publicada no BCA nº 25, de 11.06.2001.

Art. 13º. O Comitê terá um prazo de até 7 (sete) dias úteis para comunicar o resultado de sua análise aos autores de trabalhos destinados a congressos e similares, submetidos à apreciação; de até 20 (vinte) dias corridos, para trabalhos a serem publicados em periódicos com corpo editorial; e de até 60 (sessenta) dias corridos quando se tratar de trabalhos a serem publicados em periódicos ou outros veículos sem corpo editorial. Este prazo poderá ser estendido quando se tratar de livros ou outra publicação com mais de 100 (cem) páginas.

Art. 14°. O Comitê poderá contar com o auxílio de consultores ad hoc externos para analisar trabalhos submetidos à apreciação, quando julgar necessário. Neste caso, o prazo será de até 30 (trinta) dias corridos.

Art. 15°. O Comitê reunir-se-á por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria simples dos seus membros.

Capítulo VII – Disposições Gerais

Art. 16°. A atuação do CPL deverá ser fundamentada, principalmente, nos seguintes documentos da Embrapa: Plano Diretor, Política de Comunicação, Política de Negócios Tecnológicos, Política de Pesquisa e Desenvolvimento e Manual de Identidade Visual; nas Normas da ABNT; e na Legislação sobre Direitos Autorais e Propriedade Intelectual; além de outros de caráter normativo com implicações para sua atuação.

Art. 17°. Os membros do Comitê devem assumir compromisso com a confidencialidade das informações de que dispõem, de forma a não comprometer a autoria dos trabalhos que lhes são entregues e a não gerar constrangimentos internos.

Art. 18°. Impasses na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente do Comitê.

Art. 19°. Casos omissos neste Regimento deverão ser resolvidos pelo Presidente do Comitê de Publicações, com o aval do Chefe-Geral da Unidade.



Agrossilvipastoril

O Presidente e os Membros do Comitê de Publicações Local da Embrapa Agrossilvipastoril abaixo assinam em 01 de fevereiro de 2013.

Austecínio Lopes de Farias Neto _____

Anderson Ferreira _____

Ainsten Baldan _____

Flávio Fernandes Junior _____

Ingo Isernhagen _____

Sandra Maria Morais Rodrigues _____

Suzinei Silva Oliveira _____

Valéria de Oliveira Faleiro _____

Jorge Lulu _____

Rafael Major Pitta _____